

Ato de Direitos Antidopagem dos Atletas

(Aprovado pelo Comitê Executivo da AMA em 7 de novembro de 2019)

jogo limpo

Traduzido pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

PROPÓSITO

Garantir que os direitos dos atletas no que diz respeito à antidopagem sejam claramente definidos e universalmente aplicáveis.

PREÂMBULO

Um dos propósitos do Código Mundial Antidopagem (Código) e do Programa Mundial Antidopagem é proteger os direitos fundamentais dos atletas para participar em esportes livres de dopagem e promover e proteger a saúde, a justiça e a igualdade de oportunidades para atletas de todo o mundo.

A garantia de que os atletas têm direitos que os atletas estejam cientes desses direitos e que possam exercer esses direitos é fundamental para o sucesso do esporte limpo. O direito dos atletas existe em todo o código e nos padrões internacionais.

Este Ato foi elaborado após a consulta exaustiva com atletas de todo o mundo e ele descreve esses direitos que os atletas identificaram como importantes para eles. Embora este não seja um documento com validade legal os direitos dos atletas no contexto de antidopagem são somente aqueles descritos no código e nos padrões internacionais independentemente de como eles estão descritos neste Ato.

E em caso de interpretações conflitantes as provisões do código e dos padrões internacionais devem prevalecer em todos os casos.

Este Ato é aprovado pelo Comitê Executivo da AMA sobre recomendação Do Comitê de Atletas da AMA. Quaisquer mudanças deste ato devem ser feitas com recomendações do Comitê Executivo da AMA pelo Comitê de Atletas da AMA.

Este Ato é descrito em duas partes. A primeira parte descreve os direitos que são encontrados no código e nos padrões internacionais. Na segunda parte descreve os direitos recomendados por atletas. estes últimos não se encontram no Código nem nos padrões internacionais mas são direitos que os atletas recomendam que as Organizações Antidopagem adotem como melhores práticas.

PARTE 1

Os direitos descritos na parte um são os direitos garantidos pelo Código e pelos Padrões Internacionais.



1. Igualdade de Oportunidades

O atleta tem o direito à igualdade de oportunidades na busca pelo esporte, para competir no mais alto nível, tanto em treinos quanto em competições livres da participação de outros atletas que se dopam, ou de pessoas ou organizações antidopagem que de alguma forma violem a regra antidopagem e seus requisitos. (Código, Padrões Internacionais)

2. Programas de testes justos e imparciais

O atleta tem o direito à programas de testes justos e imparciais implementados de uma forma que garantem que todos os atletas, em todos os países, sejam testados em concordância com o Código e com os Padrões Internacionais. (Código, Padrões Internacionais, Padrão Internacional para Signatários do Código)

3. Tratamento médico e proteção dos direitos de saúde

O atleta tem o direito de ser livre de qualquer pressão para uso de dopagem, que prejudique sua saúde, seja ela física ou emocional.

O atleta tem o direito de obter uma Autorização de Uso Terapêutico (que permite que atletas que tenham condições médicas relevantes usem substâncias ou métodos proibidos) em concordância com o Código e o Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico. (Código, Artigo 4.4)

4. Direito à justiça

O atleta tem direito à justiça incluindo o direito de ser ouvido, o direito a uma audiência justa dentro de um período razoável, direito a um tribunal imparcial e operacionalmente independente, direito a uma decisão fundamentada em tempo hábil, incluindo a exposição de motivos que levaram a decisão.

Em apelações, o atleta tem o direito a um tribunal justo, imparcial, independente operacional e institucionalmente, o direito a ser representado por um advogado custeado pelo próprio atleta e a uma decisão por escrito, fundamentada e oportuna. (Código, Artigos 8 e 13, Padrão Internacional para Gestão de Resultados)

5. Direito à responsabilização

O atleta tem o direito de que uma organização antidopagem que tem a jurisdição sobre ele seja responsável por suas ações ou omissões através de sistemas de conformidade, e o atleta deve ter a possibilidade de denunciar qualquer problema de conformidade que acredite existir para o órgão relevante ou para a organização antidopagem. (Código, Padrão Internacional para Signatários do Código)

6. Direito à denúncia

O atleta tem o direito de acessar um mecanismo anônimo e confidencial para denunciar qualquer comportamento de dopagem em potencial de atletas, pessoal de apoio ao atleta e outras pessoas, ou qualquer não conformidade de organizações antidopagem.

O atleta tem o direito de denunciar potenciais violações não conformidades da regra antidopagem em um mecanismo de denúncias, e não serem subjugados a ameaças ou intimidações para desencorajá-los a denunciar de boa fé, e o direito de não serem retaliados ao fornecer evidências ou informações de boa fé. (Código, Artigo 2.11)

7. Direito à educação

O atleta tem o direito de receber informação e educação antidopagem das organizações antidopagem. (Código, Artigo 18, Padrão Internacional para Educação)

8. Direito à proteção de dados

O atleta tem o direito de que suas informações pessoais sejam armazenadas, compartilhadas e utilizadas de forma justa, por organizações antidopagem que coletam, usam, e compartilham essas informações, incluindo o direito de ser informado sobre o processamento destas informações, o direito ao acesso a uma cópia, e a solicitar a exclusão, uma vez que estas informações não sirvam mais para algum propósito antidopagem. (Código, Artigos 5.5 e 14.6, Padrão Internacional para Proteção de Privacidade e Informações Pessoais)

9. Direito à compensação

O atleta tem o direito de solicitar reparações de um outro atleta, ou outra pessoa, cujas ações tenham causado dano a este atleta no caso de violação à regra antidopagem. A compensação de danos deve ser feita de acordo com as regras ou regulamentos estabelecidos na lei de seu país. (Código, Comentário do Artigo 10.10)

Qualquer prêmio em dinheiro que tenha sido recuperado por uma organização antidopagem após a sanção de um atleta, deve, sujeito aos esforços razoáveis desta organização antidopagem, ser redistribuído aos atletas que que teriam sido premiados caso o atleta que cometeu a violação não tivesse competido. (Código, Artigo 10.11)

10. Proteção dos direitos das pessoas

Os atletas que são definidos como pessoas protegidas, em concordância com o Código, devem ter proteções adicionais por conta de idade ou incapacidade legal, incluindo a avaliação de sua falha, e não se faz necessária a divulgação pública obrigatória da falha. (Código, Artigo 14.3.7)

11.

Direitos durante a sessão de coleta de amostras

Quando sujeito a uma sessão de coleta de amostras, o atleta tem o direito de ver a identificação do oficial de controle de dopagem, o direito de solicitar informações adicionais sobre o processo de coleta de amostras, o direito de ser informado sobre qual a autoridade está conduzindo a coleta, o direito de se hidratar (exceto quando tenha provido uma mostra que não atenda o requisito de densidade específica adequada para análise), o direito de ser acompanhado por um representante, o direito de atrasar sua apresentação à Estação de Controle de Dopagem por motivos válidos, o direito de ser informado sobre seus direitos e responsabilidades, o direito de documentar quaisquer observações sobre o processo de coleta em relatório suplementar, e o direito de receber uma cópia dos registros da sessão de coleta. (Padrão Internacional para Testes e Investigações)

12.

Direito à análise da Amostra B

Quando o resultado da análise da Amostra A tiver um resultado analítico adverso, o atleta tem o direito de solicitar análise da Amostra B como previsto no código e nos padrões internacionais. (Código, Artigos 2.1.2, 6.7 e 7.2, Padrão Internacional para Gestão de Resultados, Padrão Internacional para Laboratórios)

Quando a análise da Amostra B não confirmar o resultado da Amostra A, o atleta que for provisoriamente suspenso é permitido, quando possível, a participar em competições subsequentes do mesmo evento, e dependendo das regras relevantes da federação internacional do esporte de equipe, se sua equipe ainda estiver competindo, o atleta poderá participar de competições futuras. (Código, Artigos 7.2 e 7.4.5, Padrão Internacional para Gestão de Resultados)

13.

Demais direitos e liberdades não afetados

Direitos ou liberdades existentes não devem ser revogados ou restringidos apenas porque esses direitos ou liberdades não estejam incluídos neste ato, ou que estejam incluídos somente em parte.

14.

Aplicação e posicionamento

Nada neste Ato deve mudar de forma alguma a aplicação do Código ou dos Padrões Internacionais ou o posicionamento dos atletas em relação a estes documentos.

PARTE 2

Direitos recomendados por atletas

Os direitos recomendados por atletas presentes nesta segunda parte não existem universalmente na antidopagem e não estão inclusos no Código ou nos Padrões Internacionais. No entanto, são direitos que os atletas incentivam a adoção e implementação na estrutura organizacional de organizações antidopagem para aprimorar ainda mais a luta contra a dopagem, a integridade do sistema, e o direito dos atletas neste sistema.



15. Direito a um sistema antidopagem livre de corrupção

O atleta deve ter o direito de participar de treinos e competições livres de corrupções relacionadas à dopagem e quaisquer outras formas de manipulação relacionadas à dopagem que possam afetar os resultados nas competições ou nos treinos.

16. Direito a participar das tomadas de decisão e administração

Os atletas devem ser consultados na criação ou modificação da regra antidopagem as quais estão sujeitos, e é direito do atleta ter voz e o direito de participar na administração de organizações antidopagem a quais estão sujeitos.

17. Direito assistência legal

O atleta deve ter o direito à assistência legal em audiências e processos de apelação para casos de dopagem.